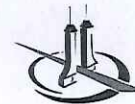




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

29

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

Autor da Emenda:

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

CMU 00157 LEO 11/10/2007 14:51

Órgão

Código Descrição

09.01 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária

Código Descrição

09.01. Secretaria Municipal de Educação

Função	Subfunção	Programa	Ação
12	361	4205	Aquis. Mat. Didáticos Pedag e invest em ações e proj educat. voltados ao combate a violência contra crianças, adolescentes e mulheres e para o enfrentamento a toda as formas de discrim em nossa sociedade

Descrição do Programa

Atender a demanda disponibilizar materiais pedagógicos e de expediente. Investimentos em ações e projetos educativos voltados ao combate à violência contra crianças, adolescentes e mulheres e para o enfrentamento a todas as formas de discriminação em nossa sociedade.

Descrição da Ação

Detalhamento da Ação

Aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços, cursos de capacitação e disponibilizar materiais pedagógicos e de expediente e disponibilizar recursos materiais, financeiros e didático-pedagógicos e de expediente para as ações e projetos educativos e mostras pedagógicas voltados ao combate à violência contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres, ações e projetos educativos voltados a prevenção ao uso de drogas e para o enfrentamento a todas as formas de preconceito, discriminação e intolerância em nossa sociedade e ações e projetos educativos voltados à prevenção ao uso de drogas.

Texto Proposto:

Objetivo da Ação: Atender a demanda e disponibilizar e garantir materiais didático-pedagógicos, mobiliários, recursos tecnológicos e de expediente. Investir em ações e projetos educativos voltados ao combate à violência contra crianças, adolescentes e mulheres e para o enfrentamento a todas as formas de discriminação, preconceito e intolerância em nossa sociedade. Investir em ações, mostras pedagógicas, feiras e projetos educativos voltados à promoção da cultura da paz, cidadania e da democracia e de prevenção e resistência ao uso de álcool e drogas.

Detalhamento da Ação: Aquisição de materiais de consumo, expediente, contratação de serviços, cursos de capacitação e disponibilizar materiais pedagógicos e de expediente e disponibilizar recursos materiais, financeiros, tecnológicos e didático-pedagógicos e de expediente para as ações e projetos educativos, feiras e mostras pedagógicas voltados ao combate à violência contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres, promoção da cultura da paz, cidadania e democracia e de cuidado com a saúde, ações e projetos educativos voltados a prevenção ao uso de drogas e para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



enfrentamento a todas as formas de preconceito, discriminação e intolerância em nossa sociedade e para aquisição de materiais, recursos e equipamentos voltados a ações, **programas** e projetos educativos, **palestras**, feiras, mostras pedagógicas de prevenção ao uso de **álcool e resistência ao uso de drogas com a garantia de recursos necessários**.

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação		(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa		Acréscimo
		R\$

Cancelamentos Compensatórios		(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa		Acréscimo
		R\$

Justificativa:

1. O art. 206, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece a “garantia de padrão de qualidade” da educação, o que impõe ao Poder Público Municipal a realização de ações que colaborem para o acesso, a permanência e o sucesso escolar.
2. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que nossas escolas contem a possibilidade de realizar e desenvolver projetos educativos de combate a violência, promoção da cultura da paz, da cidadania e da democracia em nossa sociedade, erradicando discursos de ódio e intolerância.
3. A Lei Municipal nº 4.015/2010 que “autorização para desenvolvimento no âmbito das escolas integrantes da rede pública municipal de ensino do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD” é um importante instrumento para o fortalecimento da prevenção ao uso de drogas, através do trabalho junto aos estudantes das escolas municipais.
4. A Lei Municipal nº 5.208, de 23 de março de 2021, que Institui a Semana Maria da Penha, na Rede Municipal de Educação, possibilita a discussão e o desenvolvimento de ações e projetos educativos de prevenção a violência contra a mulher em nossa sociedade:

Art. 1º Institui a Semana Maria da Penha, na Rede Municipal de Educação de Uruguaiana com os seguintes objetivos:

- I – promover a discussão e a reflexão no ambiente escolar sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II – incentivar a adoção de estratégias e atividades pedagógicas que favoreçam a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher e o respeito aos direitos humanos em nossa sociedade;
- III – possibilitar uma ampla discussão no ambiente escolar sobre a importância e o respeito aos direitos humanos e sobre os direitos das mulheres;
- IV – orientar e esclarecer sobre os canais de denúncia de violência contra a mulher em nossa sociedade e sobre a rede de proteção e atendimento à mulher;
- V – incentivar a participação da comunidade escolar nas discussões sobre as ações e estratégias voltadas à prevenção e ao enfrentamento à violência contra a mulher;
- VI – valorizar e reconhecer práticas pedagógicas que colaborem para a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher e o respeito aos direitos humanos, bem como que valorizem e reconheçam a participação, a capacidade, a luta e o trabalho das mulheres em nossa sociedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

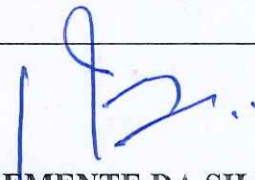


VII – favorecer a articulação e a cooperação entre a escola, a comunidade escolar e a rede de atendimento e proteção à mulher, através de projetos, mostras pedagógicas, palestras, seminários e formações pedagógicas;
VIII – prevenir e combater todas as formas de violência contra mulher em nossa sociedade.
(LEI MUNICIPAL Nº 5208/2021)

5. Já a Lei Municipal nº 4.835, de 8 de novembro de 2017, que Institui o Programa Quebrando o Silêncio no Calendário Oficial do município de Uruguaiana, é um importante de prevenção e combate a violência doméstica em nossa sociedade, através de ações e projetos educativos, incentivando a denúncia dos casos de violência contra crianças, mulheres e idosos.

6. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) ressalta que é fundamental que as escolas municipais disponham de recursos materiais, didático-pedagógicos, equipamentos e condições necessárias para o desenvolvimento de projetos de prevenção à violência e de promoção da cultura da paz em nossa sociedade.

7. O art. 3º, IV, da Lei Federal 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) afirma que um dos princípios da educação é o “respeito à liberdade e apreço à tolerância”. O art. 12, IX, da Lei Federal nº 9.394/1996, afirma que é dever dos estabelecimentos de ensino “promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas”, o demonstra a relevância da proposição do Vereador José Clemente da Silva Corrêa.


VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancado do PDT

